



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

CONTRATO Nº 60/2020

Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado.

Gestor do Contrato: João Batista de Moraes – Secretário de Obras e Serviços Urbano, Defesa Civil e Agricultura

Dotação Orçamentária: 04.122.0108.1041 4.4.90.52.00 Ficha 383 Fonte 1.00.00

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 02.859.623/0001-40, localizada na Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, Jardim Primavera, Sete Lagoas/MG – CEP: 35.703-088, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Gustavo Augusto Magalhães Ribeiro, CPF: 113.141.956-11 e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**,

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 19/2020, modalidade Pregão Presencial nº 08/2020, tipo menor, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º **08/2020** do dia 03/06/2020, julgado 03/06/2020 e homologado em 02/07/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação** de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: **08/2020**, e da Proposta da Contratada.

2.2 – O termo de referência é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem o seu valor total de 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com os seguintes valores:

Fornecedor: CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid. Medida	Quant.	Val Unit.	Valor Total
00001	013465	FILTRO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM REMOÇÃO DE FERRO E MANGANÊS, COM DISPOSITIVO CLORAÇÃO AUTOMATIZADO	UNIDADE	1,0000	55.000,0000	55.000,0000

Marca: CONTROLL MASTER

Total do Lote:	55.000,0000
Total do Fornecedor:	55.000,0000
Total Geral do Processo:	55.000,0000

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A empresa terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento e execução dos serviços de instalação a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

4.2. – A empresa corrigirá os serviços não aceitos pela Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição.

4.3 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e aquisição, bem como todo o material empregado na instalação, para um perfeito funcionamento do equipamento.

4.5 – O fornecedor deverá obedecer todas as especificações e obrigações constantes no anexo I, termo de referência do edital.

4.6 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado em até 15 dias da finalização de montagem e START-UP.

4.6.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.6.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

4.6.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATADO:

5.1.1 - Projeto hidráulico-dimensional da instalação em dwg.

5.1.2 - Prontuário dos vasos na norma ASME Seção VIII - Divisão 1 com memorial de cálculo.

5.1.3 - Arranjo geral e dimensional da instalação com detalhes para implantação da base civil.

5.1.4 - Manual de operação, montagem e manutenção.

5.1.5 - Treinamento de operação.

5.1.6 - Caberá à licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus encargo decorrentes da entrega e execução.

5.1.7 - Comunicar a Prefeitura os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

5.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.1.9 - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

5.1.10 - A contratada executará os serviços de instalação nos horários permitidos pela Prefeitura Municipal de Marliéria.

5.1.11 - Deverão ser fornecidos pela Contratada, para a instalação, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

5.1.12 - Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;

5.1.13 - A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

5.1.14 - Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a Prefeitura isenta de despesas;

5.1.15 - Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

5.1.16 - A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;

5.1.17 - Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso;

5.1.18 - Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

5.1.19 - Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Conferir e receber o material, no ato da entrega, para certificar que esteja dentro das especificações exigidas;

5.2.2 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias com o exigido no edital;

5.2.3 - Correrão por conta da contratante a Instalação da tubulação até e a partir da instalação do equipamento; Projeto e construção civil de qualquer natureza; Produtos químicos para partida, operação e manutenção do sistema;

5.2.4 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas no contrato;

5.2.5 - Assegurar o acesso da equipe da Contratada às dependências da Contratante, para efetuar as vistorias necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato a ser celebrado terá a duração por até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.1041 4.4.90.52.00 Ficha 383 Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 60 (sessenta) dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviços.

DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 19/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 08/2020

Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 02 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 02.859.623/0001-40
Rep. Legal: Gustavo Augusto Magalhães Ribeiro
CPF: 113.141.956-11
CONTRATADA

JOÃO BATISTA DE MORAIS
Secretário de Obras
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____